ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EMENTA: Altera as Leis nº 9.738/2023 e 9.665/2023 dispondo sobre a gratuidade no transporte público municipal para atletas beneficiários de programas de incentivo ao esporte no município de Salvador, e dá outras providências.

Autor: Marcelo Guimarães Neto

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 20/2025

ABRIL/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 20/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei (PLE) Nº 20/2025, de autoria do Vereador André Fraga, que "Altera as Leis nº 9.738/2023 e 9.665/2023 dispondo sobre a gratuidade no transporte público municipal para atletas beneficiários de programas de incentivo ao esporte no município de Salvador, e dá outras providências".

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a "inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe".

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais (CTTSPM) opinaram pela aprovação do PLE Nº 20/2025, enquanto a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) votou pela rejeição do projeto. Após análise destas Comissões, o PLE seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, esporte e lazer) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir a gratuidade no transporte público para atletas de programas de incentivo ao esporte.

2 DESENVOLVIMENTO

A concessão de gratuidade no transporte público municipal para atletas beneficiários de programas de incentivo ao esporte insere-se no contexto das políticas públicas voltadas à promoção do esporte, à garantia de direitos sociais

e à ampliação do acesso a serviços essenciais. O esporte, para além de sua dimensão competitiva, constitui-se como prática de relevante interesse social, com impactos na saúde, na educação e na formação cidadã, sendo reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro como direito fundamental.

No plano constitucional o esporte é expressamente assegurado como direito de cada um, como dever do Estado na fomentação de práticas desportivas, sejam elas formais ou não-formais, conforme prevê o Art. 217 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Tal previsão abrange não apenas o incentivo à prática esportiva em si, mas também a criação de condições que viabilizem a participação dos atletas em atividades de treinamento, formação e competição, no âmbito das políticas públicas.

Ainda no texto constitucional, o transporte é reconhecido como direito social, conforme o Art. 6º, que estabelece: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, **o transporte**, o lazer” (BRASIL, 1988, grifo nosso). Nesse sentido, o acesso ao transporte público constitui elemento relevante para a efetivação de outros direitos sociais, incluindo o direito ao esporte.

No que se refere à organização administrativa, a Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para gerir o transporte coletivo, conforme disposto no inciso V, do Art. 30, colocando a esfera municipal como responsável por “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo” (BRASIL, 1988). Tal competência abrange a possibilidade de regulamentação de políticas tarifárias e de concessão de benefícios, nos termos da legislação local.

No que se refere a legislação especifica sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, têm-se os princípios da acessibilidade universal e da equidade no acesso ao

transporte público (BRASIL, 2012, Art. 5º). Tais princípios orientam a formulação de políticas que ampliem o acesso ao transporte para grupos específicos.

No campo esportivo, a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, a Lei Geral do Esporte, reforça o direito social ao esporte em suas múltiplas manifestações (Art. 3º), dispondo ainda, que a promoção, o fomento e o desenvolvimento das atividades físicas constituem dever do Estado e possuem caráter de interesse público geral (§ 1º) (BRASIL, 2023). Esta Lei organiza a atuação estatal no setor esportivo, prevendo a implementação de políticas públicas e ações voltadas à ampliação do acesso e ao desenvolvimento das práticas esportivas em suas diversas dimensões.

No âmbito municipal, destaca-se a Lei nº 9.738, de 18 de setembro de 2023, que institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município de Salvador (SMEL), reconhecendo o esporte e o lazer como expressão de direitos assegurados constitucionalmente. A norma estabelece diretrizes para a promoção, o incentivo e a democratização do acesso às práticas esportivas, orientando a atuação do poder público local nesse campo (SALVADOR, 2023).

O SMEL também cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador, garantindo a destinação de recursos específicos para a concretização do Plano Municipal de Esporte e Lazer. Além do fundo são criados programas, com destaque para o Programa de Incentivo ao Esporte – Viva Esporte, que tem a "finalidade de promover o desenvolvimento esportivo na cidade de Salvador, mediante a concessão de incentivo fiscal" (SALVADOR, 2023).

Vale destacar ainda, a Lei nº 9.665, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo a atletas no Município de Salvador, configurando instrumento de apoio voltado à viabilização da prática esportiva no âmbito local. O Parágrafo único, do Art. 2º desta Lei, determina quais são as despesas que podem ser custeadas pelo poder público, incluindo "alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, passagens terrestres ou aéreas, possibilitando a participação em campeonatos nacionais e

internacionais". Nesse contexto, a previsão de custeio de passagens terrestres pela legislação municipal evidencia a atuação do poder público na viabilização do deslocamento de atletas para participação em atividades esportivas.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A temática da gratuidade no transporte público para atletas beneficiários de programas de incentivo ao esporte encontra respaldo no ordenamento legal nacional, nas diretrizes da política de mobilidade urbana e nas competências municipais, estando alinhada às normas que tratam do esporte como direito social e da atuação do poder público na promoção de condições para sua efetivação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. **Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. **Institui a Lei Geral do Esporte**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm. Acesso em: 16 abr. 2026.

SALVADOR. Lei nº 9.738, de 18 de setembro de 2023. **Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município de Salvador e dá outras providências**. Salvador: Prefeitura Municipal de Salvador, 2023. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2023/974/9738/lei-ordinaria-n-9738-2023-institui-o-sistema-municipal-

de-esporte-e-lazer-esporte-salvador-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-esporte-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 16 abr. 2026.

SALVADOR (BA). Lei nº 9.665, de 2023. **Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo a atletas no Município de Salvador**. Prefeitura Municipal de Salvador, 2023. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2023/967/9665/lei-ordinaria-n-9665-2023-autoriza-o-chefe-do-poder-executivo-municipal-a-conceder-ajuda-de-custo-aos-atletas-amadores-e-profissionais-que-representam-o-municipio-de-salvador-em-competicoes-esportivas-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 16 abr. 2026.